

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: 1594 / 2024
Procedência: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.
Empresa: RAIMUNDA NONATA MATOS DOS SANTOS.
Assunto: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços na realização de capacitação do Conselho Municipal da Pessoa Idoso de Balsas/MA, através da Inexigibilidade nº 009/2024.

I - FATOS:

Tratam os autos de processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, que tem por objeto a contratação de serviços especializados para prestação de serviços na realização de capacitação do Conselho Municipal da Pessoa Idoso de Balsas/MA.

II - RELATÓRIO:

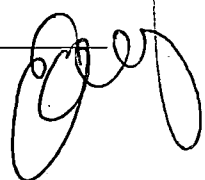
Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo como fase inicial interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo, nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo, identificou-se:

- ✓ Consta solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, expondo sua real necessidade;
- ✓ Termo de Inexigibilidade nº 009/2024;
- ✓ Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- ✓ A contratada se encontra regular, habilitada através das Certidões Negativas de regularidade Fiscal (CND Conjunta PF, CND Trabalhista, CND Estado, CNDA Estado e CND



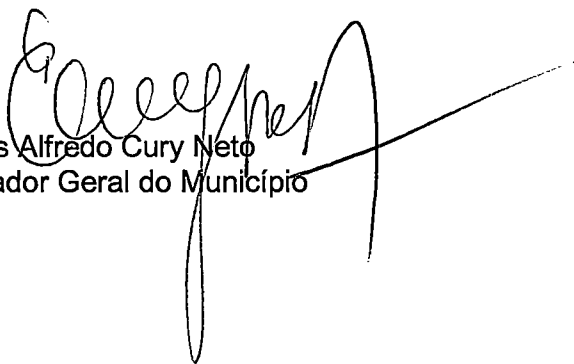
- Municipal);
- ✓ Consta autorização do Chefe de Gabinete, para seguimento e regular processamento;
 - ✓ Consta Parecer Jurídico quanto a legalidade do procedimento, fundamentado no Art.74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;
 - ✓ Encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

II – PARECER:

Ante ao exposto, esta Controladoria após a verificação da legalidade que lhe compete, recomenda verificar validade das certidões para assinatura contratual, após providências adotadas e de acordo com o exposto, esta Controladoria se manifesta FAVÓRAVEL ao prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

É o parecer.

Balsas-MA, 05 de abril de 2024.


Elias Alfredo Cury Neto
Controlador Geral do Município